

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 – GABINETE/DPG e Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 174/2023 - GABINETE/DPG, de 14 de abril de 2023.

Dispõe sobre a não veiculação de vídeos, fotos e reportagens que tratem sobre o *modus operandi* de crimes ocorridos em escolas e outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal 80/1994, bem como da Lei Complementar Estadual 130/2017, e

CONSIDERANDO a atuação da instituição na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente observando o disposto nos artigos 227 da Constituição Federal, artigos 4º, X e XI, da Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 130/17, artigo 185 do Código de Processo Civil, artigos 3º, 141, 88, VI, e 206, do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 6º, 7º, III, 8, caput e §§1º e 2º e 9, VI da Resolução CONANDA nº 113/2016 e artigo 12 da Convenção dos Direitos das Crianças;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil bem como prevê, como fundamento, a finalidade social da rede;

CONSIDERANDO que o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, divulgado pela Associação Brasileira de Imprensa, dispõe que o jornalista deve evitar divulgar informações de caráter mórbido ou contrário aos valores humanos;

CONSIDERANDO que a Agência Brasil Central informou a mudança na postura dos veículos de comunicação, especialmente CNN, Band, Grupo Globo e Canal Meio, ao divulgar notícias de ataques às escolas ocorridos e evitarão divulgar imagens, nomes e informações dos suspeitos e vítimas dos ataques para evitar o chamado efeito contágio;¹

CONSIDERANDO a orientação da Associação Nacional de Jornais sobre a importância de manter os códigos de conduta do jornalismo profissional nas notícias veiculadas por canais digitais e evitar reportagens que busquem cliques sem pudor²;

¹ Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/veiculos-de-imprensa-mudam-politica-de-cobertura-de-ataques-escolas>>. Acesso em 12.04.2023

CONSIDERANDO a circulação constante de vídeos anunciando supostos ataques organizados que inevitavelmente causam pânico e insegurança nos meios sociais, inclusive nas crianças e influenciam no bom funcionamento das escolas;

CONSIDERANDO a existência de grande quantidade de *hashtags* e perfis destinados a consumir conteúdo relacionado à prática de crimes e produzem ou compartilham material que idolatram praticantes de violência nas escolas³;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento feito pela BBC⁴, o aumento na frequência dos ataques é resultado de uma radicalização em massa que atinge principalmente o público a partir de 10 anos de idade e utilizam-se de aplicativos de redes sociais para sua divulgação;

CONSIDERANDO que a divulgação e cobertura de crimes e ataques violentos, ainda que não intencional, podem servir de inspiração e estímulo para repetição de condutas semelhantes, de modo que tal influência é amplificada pela tecnologia, por meio do compartilhamento de informações, fotos e vídeos, como o chamado “efeito Werther” nos estudos sobre suicídio⁵;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA⁶, a mídia é o terceiro maior motivador de suicídios, atrás somente do desemprego e da violência, relação esta que pode ser aplicada aos casos de ataques nas escolas;

CONSIDERANDO a recente Portaria nº 1867, de 11 de abril de 2023, da Secretaria de Estado da Educação de Goiás que determinou seja mantido o sigilo da identidade dos supostos autores de crimes de ataques às escolas;

CONSIDERANDO, no entanto, que o investimento em policiamento nas unidades escolares e instalação de barreiras de segurança já é uma realidade nos EUA e no ano de 2022 contou com um investimento equivalente a 1,5 bilhão de reais e, ainda assim, naquele mesmo ano registrou-se o recorde de ataques: 47 no total;

CONSIDERANDO que quase metade dos ataques em escolas duraram no máximo 15 minutos desde o momento em que iniciado o tiroteio e a apreensão/rendição do agressor e, desse total, ¼ terminou antes mesmo de cinco minutos após o início e, por tal razão, a maioria deles foi interrompida por outros meios

2 Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/imprensa-brasileira-debate-e-redefine-cobertura-de-ataques-para-evitar-efeito-contagio.shtml>>. Acesso em 13.04.2023.

3 Disponível em <<https://www-aosfatos.org/noticias/twitter-adolescente-matou-professora-crime-escola/>> Acesso em 12.04.2023.

4 Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckryl4epnpeo>>. Acesso em 13.04.2023.

5 Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/prudente-prudente-regiao/blog/psicoblog/post/2023/04/10/a-violencia-e-o-efeito-contagio.ghtml>> Acesso em 12.04.2023.

6 Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2264/1/TD_1851.pdf>. Acesso em 12.04.2023.

que não envolveram intervenção policial, conforme dados levantados pelo Serviço Secreto dos Estados Unidos⁷, o que demonstra que a presença ostensiva de policiais não é suficiente e sim um conjunto articulado de ações de não violência planejado por múltiplas frentes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 351/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública reconheceu a responsabilidade das plataformas de rede sociais quanto ao conteúdo propagado;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no dia 13/04/2023 de que um Clube de Tiros na cidade de Jataí – GO criou um projeto para treinar atiradores mirins e divulgou imagens de cerca de 15 crianças que tem em média sete anos de idade empunhando armas de *airsoft*;⁸

CONSIDERANDO que, entre os anos de 2003 e 2017 a política de controle de armas evitou a morte de 197,2 mil brasileiros ao tempo em que o Atlas da Violência 2021 constatou que 67,7% do total de homicídios no Brasil são efetivados por meio de armas de fogo, o que reforça a necessidade de não encorajar uma política armamentista, conforme levantamento da revista Galileu, do Grupo O Globo⁹;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 202310892003088;

CONSIDERANDO a Portaria nº 174/2023 – GABINETE/DPG, que institui Grupo de Trabalho visando o enfrentamento e prevenção a violência nas escolas.

RECOMENDA

a) **QUE** as empresas de teleradiodifusão, sites e blogs de notícias e jornais impressos não divulguem nomes, fotos, manifestos e o *modus operandi* de crimes e ataques em escolas, a fim de que seja veiculada uma abordagem responsável e evite o efeito contágio;

b) **QUE** as Secretarias Municipal e Estadual de Educação orientem seus profissionais que, caso tomem conhecimento de notícias de ameaças, formalizem as denúncias apenas nos canais oficiais, coibindo a divulgação de informações falsas em especial em grupos de whatsapp;

7 Disponível em <<https://www2.ed.gov/admins/lead/safety/preventingattacksreport.pdf>>. Acesso em 13.04.2023.

8 Disponível em <<https://opopular.com.br/cidades/clube-ensaia-criancas-a-atirar-em-meio-a-ataques-em-escolas-1.3018463>>. Acesso em 13.04.2023.

9 Disponível em <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2022/05/como-o-aumento-de-armas-pode-agravar-violencia-e-ameacar-democracia.html>>. Acesso em 13.04.2023.

c) **QUE** as plataformas de redes sociais, em especial *Discord*, *Twitter*, *TikTok*, *Telegram* e *WhatsApp*, promovam o recrudescimento na vigilância do conteúdo veiculado e desenvolvam equipes de moderação para que evitem a propagação de vídeos e criação de grupos que incentivem a prática de violências, informando, se for o caso, os usuários às autoridades competentes para início de investigação, nos termos da Portaria nº 351/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

d) **QUE** os clubes de tiro esportivo do Estado de Goiás cessem imediatamente qualquer atividade, ainda que com arma de pressão ou simulacros, relacionada à prática por crianças e adolescentes, de modo que a persistência em tais atividades ensejarão as responsabilidades civis e criminais aos envolvidos.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

ALLAN MONTONI JOOS

Defensor Público-Geral do Estado em exercício

BRUNA DO NASCIMENTO XAVIER

Coordenadora do Grupo de Trabalho de enfrentamento a violência nas escolas
(Portaria nº 174/2023 - GABINETE/DPG)